



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

PORTARIA Nº 7803

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos VI, VII e XII, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a. os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República de 1988 e no art. 13 do Constituição, notadamente quanto à obrigatoriedade, por parte da administração pública, de pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, no caso da constituição estadual, acrescentando ainda a razoabilidade;
- b. ainda, que o ato de delegação de competência representa um instrumento de descentralização administrativa, cujo objetivo visa assegurar maior celeridade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e atividades administrativas a demandar solução e decisão em prazo razoável;
- c. por fim, que a divisão de tarefas, por meio da delegação de competências, no âmbito *interna corporis* do órgão ou entidade da administração, contribui diretamente para uma maior eficiência do serviço público, sobretudo porque auxilia na tomada de decisões de maneira mais ágil pelos gestores responsáveis,

RESOLVE:

1. Delegar competência ao responsável pela Diretoria de Administração e Finanças – DRAF, observadas as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e da Deliberação nº. 781 (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG), para:
 - a. Mediante processo licitatório ou compra direta (dispensa e inexigibilidade), autorizar os processos de compras no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), demandados pelas Unidades da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;
 - b. Assinar editais de licitações e seus respectivos anexos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - c. Homologar, adjudicar, ratificar, ordenar despesas, bem como eventual revogação e anulação dos processos de compras no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - d. Assinar contrato, e respectivos termos aditivos, correspondentes ao processo de compra no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- e. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver a sua decisão nos processos de compras com o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - f. Aprovar o formulário Informação para Elaboração de Documento Jurídico - IEDJ e autorizar o regular prosseguimento do processo no Sistema Eletrônico - SEI, independentemente do valor, do objeto e da modalidade do instrumento, ressalvado o direito da Presidente quanto à fase de assinatura do instrumento jurídico final a ser celebrado;
 - g. Assinar os termos aditivos aos contratos assinados e em execução anteriores à Portaria nº 6957, de 10 de setembro de 2019, independentemente do valor.
 - h. Assinar o Termo de Designação de Gestor e Termo de Designação de Fiscal de convênios, contratos e ajustes limitada a delegação aos processos no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - i. Assinar contratos de prestação de serviços e demais contratos de receita, limitada a delegação aos processos no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
2. Na ausência ou impedimento do responsável pela DRAF, as competências de que tratam o item 1 serão exercidas pelo responsável pela Diretoria de Operações Técnicas - DROT.
 3. Ficam os delegatários obrigados a comunicar a Presidente da EPAMIG, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja conforme à estrita legalidade, apontando eventuais circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.
 4. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegatários.
 5. As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.
 6. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.
 7. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pela Presidente da EPAMIG.

Revogada a Portaria nº 6957 de 10/09/2019, Portaria nº 7139 de 23/06/2020, Portaria nº 7285 de 18/03/2021, Portaria nº 7317 de 12/05/2021 e as demais disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**,



Diretor Presidente, em 13/04/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63787485** e o código CRC **864AAE49**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000482/2023-17

SEI nº 63787485